

razão da Ata nº 002/2025 de Saúde homologada na Sessão Ordinária nº 004/2025 – JPMSS, alternado o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com arts. 86, inciso II, e 89, inciso V da Lei Complementar nº 142/2021; 95, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 95, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, e art. 135, inciso I e II e §4º da Lei Complementar nº 142/2021 percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 24.748,53 (Vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Major/PM	3.680,08
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.472,03
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.472,03
Gratificação de Tropa - 10%	368,01
Gratificação de Risco de vida - 100%	3.680,08
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	1.104,02
Representação por Graduação - 50%	1.840,04
Gratificação por Tempo de Serviço - 25%	3.404,07
Adicional de Inatividade - 35%	5.957,13
Auxílio Invalidez	1.771,04
Total de Proventos	24.748,53

II - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/06/2025.
III – Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 25/02/2025, data da Sessão Ordinária nº 004/2025 – JPMSS;
IV- A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídicas transitória e, eventualmente cessadas as condições especificadas no artigo 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma “ex-offício”.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE
Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 1202409
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará PORTARIA RE Nº 1.451 DE 06 DE MAIO DE 2025
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA EX- OFFICIO POR INCAPACIDADE - PROCESSO Nº 2025/2242928.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I – Reformar “ex-offício” por incapacidade, o CAPITÃO QOEPM RR RG 11519 JUCIVALDO BEZERRA DA SILVA, 3388182/1, pertencente à reserva remunerada, por meio da Portaria RR nº 3.691, de 06/12/2018, em razão da Ata nº 002/2025 de Saúde homologada na Sessão Ordinária nº 003/2025 – JPMSS, alternado o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com arts. 86, inciso II, e 89, inciso V da Lei Complementar nº 142/2021; 95, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 95, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, e art. 135, inciso I e II e §4º da Lei Complementar nº 142/2021 percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 25.837,83 (Vinte e cinco mil, oitocentos trinta e sete reais e oitenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Major/PM	3.680,08
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.472,03
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.472,03
Gratificação de Tropa - 10%	368,01
Gratificação de Risco de vida - 100%	3.680,08
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	1.104,02
Representação por Graduação - 50%	1.840,04
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	4.084,89
Adicional de Inatividade - 35%	6.195,41
Auxílio Invalidez	1.941,24
Total de Proventos	25.837,83

II - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/06/2025.
III – Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 31/01/2025, data da Sessão Ordinária nº 003/2025 – JPMSS;

IV- A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídicas transitória e, eventualmente cessadas as condições especificadas no artigo 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma “ex-offício”.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE
Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 1202411
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará PORTARIA RE Nº 1.411 DE 28 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-offício POR IDADE LIMITE DE PERMANÊNCIA NA RESERVA REMUNERADA - processo nº 2025/2349040.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I – Reformar “Ex-Offício” por idade limite de Permanência na Reserva Remunerada, do Capitão QOAPM RR RG 6759 JOSÉ FLÁVIO MIRANDA, mat. nº 337131/1, pertencente à reserva remunerada “a pedido”, por meio da Portaria RR nº 257, de 22/03/2004, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com a redação original dada pelo artigo 101, inciso I 102 e 52, § 1º, alínea “a” da Lei Estadual nº 5.251/1985; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973; art. 29-B, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; incorporação da parcela de Representação pelo Exercício de Função Gratificada, nos termos da Lei nº 5.320/86; art. 2º, inciso I do Decreto nº 2.940/83; art. 135, inciso I e §4º da Lei Complementar nº 142/2021 e art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 30.552,02 (Trinta mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Major/PM	3.680,08
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.472,03
Gratificação de Localidade Especial - 30%	1.104,02
Gratificação de Tropa - 10%	368,01
Incorporação de Representação- 70%	2.576,06
Gratificação de Risco de vida - 100%	3.680,08
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	1.104,02
Representação por Graduação - 60%	2.208,05
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	4.857,70
Adicional de Inatividade - 35%	7.367,52
Auxílio Invalidez	2.134,45
Total de Proventos	30.552,02

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 17/11/2014, data em que a militar completou 60 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, na mesma graduação de Capitão QOAPM.
III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/06/2025.
IV – Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 08/11/2024, data da Sessão Ordinária nº 028/2024 – JPMSS;
V- A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídicas transitória e, eventualmente cessadas as condições especificadas no artigo 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma “ex-offício”.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE
Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 1202414
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RE Nº 1.923 DE 19 DE MAIO DE 2025
Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-offício POR IDADE LIMITE DE PERMANÊNCIA NA RESERVA REMUNERADA - processo nº 2024/829170.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I – Reformar “Ex-Offício” por idade limite de Permanência na Reserva Remunerada, do Tenente Coronel QOPM RR RG 5316 RAIMUNDO NONATO CORREA DE AZEVEDO, mat. nº 337603601, pertencente à reserva remunerada “a pedido”, por meio da Portaria RR nº 694, de 16/02/1996, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com a redação original dada pelo artigo 101, inciso I 102 e 52, § 1º, alínea “a” da Lei Estadual nº 5.251/1985; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973; art. 29-B, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; de acordo com os artigos 1º, 2º, 4º e 6º, da Lei nº 5.320/1986 c/c art. 94, §2º da LC nº039/2000, com as alterações dadas pela LC nº044/2003; art. 2º, inciso I do Decreto nº 2.940/83; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 39.566,95 (Trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos), conforme abaixo discriminados: